DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026 **Ano X | Edição nº 1844** **Página 1 de 31**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 14
Outros atos administrativos 14
Licitações e Contratos 15
Homologação / Adjudicação 15
Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços 16
Aviso de Licitação 19
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 20
Audiência Pública 20

Poder Legislativo 21
Atos Legislativos 21
Atos de Mesa 21
Outros atos de processo legislativo 29
Licitações e Contratos 30
Aditivos / Aditamentos / Supressões 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DOURADO
RUA DR MARQUES FERREIRA, 591
51.814.960/0001-26 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3106 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1840

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo lo.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.047.972,95 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.047.972,95**

02 01 01 Gabinete do Prefeito e Dependências

13	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Supervisao e Coordenação Superior VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	6.924,04 F.R.: 0 01 00
17	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Supervisao e Coordenação Superior MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	30,00 F.R.: 0 01 00

02 02 01 Setor de Serviços Jurídicos

25	04.122.0003.2003.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Assistencia Juridica VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	19.809,40 F.R.: 0 01 00

02 03 01 Setor de Administração

33	04.122.0004.2004.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Servicos Administrativos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	11.678,03 F.R.: 0 01 00
36	04.122.0004.2004.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Servicos Administrativos MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	6.000,00 F.R.: 0 01 00

02 04 01 Setor de Finanças

45	04.123.0005.2005.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Servicos Financeiros VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	220.000,00 F.R.: 0 01 00
46	04.123.0005.2005.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Servicos Financeiros OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	50.080,42 F.R.: 0 01 00

PREFEITURA MUNICIPAL DOURADO
RUA DR MARQUES FERREIRA, 591
51.814.960/0001-26 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3106 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1840

02 05 01 Setor de Planejamento

59	04.121.0006.2006.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Planejamento VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	14.760,65 F.R.: 0 01 00

02 06 01 Setor de Agricultura

72	20.606.0007.2007.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Desenvolvimento Agrícola VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	1.775,00 F.R.: 0 01 00

02 07 01 Fundo Municipal de Saúde

83	10.301.0008.2008.0000 3.1.90.11.00 01 310 000	Assistencia Medica e Ambulatorial VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE–GERAL	22.000,00 F.R.: 0 01 00
84	10.301.0008.2008.0000 3.1.90.13.00 01 310 000	Assistencia Medica e Ambulatorial OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE–GERAL	3.700,00 F.R.: 0 01 00
87	10.301.0008.2008.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	Assistencia Medica e Ambulatorial MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE–GERAL	2.000,00 F.R.: 0 01 00
311	10.301.0008.2008.0000 3.3.90.30.00 01 802 003	Assistencia Medica e Ambulatorial MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Emenda = 25000.106858/2025-74	11.050,00 F.R.: 3 01 86

02 08 04 FUNDEB - Setor Ensino Fundamental

133	12.361.0011.2015.0000 3.1.90.11.00 02 261 000	Coordenação do FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	483.760,00 F.R.: 0 02 00
134	12.361.0011.2015.0000 3.1.90.13.00 02 261 000	Coordenação do FUNDEB OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	110.536,00 F.R.: 0 02 00

02 09 03 Setor de Serv Limpeza Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DOURADO
RUA DR MARQUES FERREIRA, 591
51.814.960/0001-26 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3106 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1840

02 09 03 Setor de Serv Limpeza Pública

171	15.452.0012.2023.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Serviços Públicos OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	2.950,00 F.R.: 0 01 00

02 10 01 Setor de Obras e Urabanismo

182	15.451.0013.2024.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Urbanismo OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	2.989,16 F.R.: 0 01 00
188	15.451.0013.2024.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Urbanismo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	31.500,00 F.R.: 0 01 00

02 11 02 Fundo Munic. de Assist. Social

196	08.244.0014.2026.0000 3.1.90.13.00 01 510 000	Servico Social OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	4.220,25 F.R.: 0 01 00
200	08.244.0014.2026.0000 3.3.90.32.00 01 510 000	Servico Social MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	6.560,00 F.R.: 0 01 00
201	08.244.0014.2026.0000 3.3.90.33.00 01 510 000	Servico Social PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	1.200,00 F.R.: 0 01 00
203	08.244.0014.2026.0000 3.3.90.39.00 01 510 000	Servico Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	4.900,00 F.R.: 0 01 00

02 11 03 Setor de Merenda Escolar

209	08.306.0015.2027.0000 3.3.90.30.00 01 510 000	Merenda Escolar MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	3.000,00 F.R.: 0 01 00

02 12 01 Setor de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DOURADO
RUA DR MARQUES FERREIRA, 591
51.814.960/0001-26 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3106 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1840

02 12 01 Setor de Cultura

223	13.392.0018.2030.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Promoção de Cultura MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	16.750,00 F.R.: 0 01 00	

02 16 01 Proteção e Defesa Civil

256	15.452.0012.2039.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Serviços Públicos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	7.820,00 F.R.: 0 01 00	

02 17 01 Setor de Transporte e Logística

266	26.782.0012.2042.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Serviços Públicos OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	1.980,00 F.R.: 0 01 00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 Gabinete do Prefeito e Dependências

19	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.33.00 01 110 000	Supervisao e Coordenação Superior PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO GERAL	-3.424,04 F.R. Grupo: 0 01 00	
20	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	Supervisao e Coordenação Superior OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-3.500,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
23	04.122.0002.2034.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Supervisao e Coordenação Superior OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-1.100,00 F.R. Grupo: 0 01 00	

02 02 01 Setor de Serviços Jurídicos

27	04.122.0003.2003.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Assistencia Juridica MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-9.034,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
28	04.122.0003.2003.0000 3.3.90.32.00 01 110 000	Assistencia Juridica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT TESOURO GERAL	-410,00 F.R. Grupo: 0 01 00	

PREFEITURA MUNICIPAL DOURADO
RUA DR MARQUES FERREIRA, 591
51.814.960/0001-26 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3106 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1840

02 02 01 Setor de Serviços Jurídicos

30	04.122.0003.2003.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	Assistencia Juridica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-5.144,32 F.R. Grupo: 0 01 00
31	04.122.0003.2003.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Assistencia Juridica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-10.151,08 F.R. Grupo: 0 01 00

02 03 01 Setor de Administração

37	04.122.0004.2004.0000 3.3.90.32.00 01 110 000	Servicos Administrativos MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT TESOURO GERAL	-3.654,00 F.R. Grupo: 0 01 00
38	04.122.0004.2004.0000 3.3.90.33.00 01 110 000	Servicos Administrativos PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO GERAL	-3.557,26 F.R. Grupo: 0 01 00
41	04.122.0004.2004.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	Servicos Administrativos EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-96,77 F.R. Grupo: 0 01 00
42	04.122.0004.2034.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Servicos Administrativos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-4.370,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 04 01 Setor de Finanças

48	04.123.0005.2005.0000 3.1.90.91.00 01 110 000	Servicos Financeiros SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO GERAL	-197.372,46 F.R. Grupo: 0 01 00
49	04.123.0005.2005.0000 3.1.90.91.00 01 110 000	Servicos Financeiros SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO GERAL	-54.994,86 F.R. Grupo: 0 01 00
50	04.123.0005.2005.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Servicos Financeiros MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-14.924,01 F.R. Grupo: 0 01 00

PREFEITURA MUNICIPAL DOURADO
RUA DR MARQUES FERREIRA, 591
51.814.960/0001-26 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3106 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1840

02 04 01 Setor de Finanças

52	04.123.0005.2005.0000 3.3.90.33.00 01 110 000	Servicos Financeiros PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO GERAL	-167,08 F.R. Grupo: 0 01 00
54	04.123.0005.2005.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	Servicos Financeiros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-2.306,90 F.R. Grupo: 0 01 00
55	04.123.0005.2005.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Servicos Financeiros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-315,11 F.R. Grupo: 0 01 00

02 05 01 Setor de Planejamento

62	04.121.0006.2006.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Planejamento MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-4.985,46 F.R. Grupo: 0 01 00
65	04.121.0006.2006.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Planejamento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-5.354,19 F.R. Grupo: 0 01 00
66	04.121.0006.2006.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	Planejamento EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-4.421,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 06 01 Setor de Agricultura

78	20.606.0007.2007.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	Desenvolvimento Agrícola OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-1.775,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 07 01 Fundo Municipal de Saúde

88	10.301.0008.2008.0000 3.3.90.32.00 01 310 000	Assistencia Medica e Ambulatorial MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT TESOURO SAÚDE–GERAL	-25.700,00 F.R. Grupo: 0 01 00
91	10.301.0008.2008.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	Assistencia Medica e Ambulatorial OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE–GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

PREFEITURA MUNICIPAL DOURADO
RUA DR MARQUES FERREIRA, 591
51.814.960/0001-26 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3106 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1840

02 07 01 Fundo Municipal de Saúde

312	10.301.0008.2008.0000 3.3.90.39.00 01 802 003	Assistencia Medica e Ambulatorial OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Emenda = 25000.106858/2025-74	-11.050,00 F.R. Grupo: 3 01 86	

02 08 03 FUNDEB - Setor de Ensino Infantil

124	12.365.0011.2016.0000 3.1.90.13.00 02 261 000	Coordenação do FUNDEB OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	-2.898,00 F.R. Grupo: 0 02 00	
125	12.365.0011.2018.0000 3.1.90.11.00 02 262 000	Coordenação do FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-155.032,00 F.R. Grupo: 0 02 00	
126	12.365.0011.2018.0000 3.1.90.13.00 02 262 000	Coordenação do FUNDEB OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-69.263,00 F.R. Grupo: 0 02 00	
127	12.365.0011.2018.0000 3.1.90.16.00 02 262 000	Coordenação do FUNDEB OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-57.545,00 F.R. Grupo: 0 02 00	
128	12.365.0011.2018.0000 3.3.90.30.00 02 262 000	Coordenação do FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 02 00	
129	12.365.0011.2018.0000 3.3.90.32.00 02 262 000	Coordenação do FUNDEB MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 02 00	
130	12.365.0011.2018.0000 3.3.90.39.00 02 262 000	Coordenação do FUNDEB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-18.600,00 F.R. Grupo: 0 02 00	

02 08 04 FUNDEB - Setor Ensino Fundamental

135	12.361.0011.2017.0000 3.1.90.11.00 02 262 000	Coordenação do FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-131.436,00 F.R. Grupo: 0 02 00	

PREFEITURA MUNICIPAL DOURADO
RUA DR MARQUES FERREIRA, 591
51.814.960/0001-26 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3106 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1840

02 08 04 FUNDEB - Setor Ensino Fundamental

136	12.361.0011.2017.0000 3.1.90.13.00 02 262 000	Coordenação do FUNDEB OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-90.887,00 F.R. Grupo: 0 02 00
137	12.361.0011.2017.0000 3.1.90.16.00 02 262 000	Coordenação do FUNDEB OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-255,00 F.R. Grupo: 0 02 00
138	12.361.0011.2017.0000 3.3.90.30.00 02 262 000	Coordenação do FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 02 00
139	12.361.0011.2017.0000 3.3.90.32.00 02 262 000	Coordenação do FUNDEB MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 02 00
140	12.361.0011.2017.0000 3.3.90.39.00 02 262 000	Coordenação do FUNDEB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 02 00
141	12.361.0011.2017.0000 4.4.90.52.00 02 262 000	Coordenação do FUNDEB EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-3.380,00 F.R. Grupo: 0 02 00

02 09 03 Setor de Serv Limpeza Pública

173	15.452.0012.2023.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Serviços Públicos MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-2.950,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 10 01 Setor de Obras e Urabanismo

178	15.451.0013.1008.0000 4.4.90.51.00 01 110 000	Urbanismo OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-31.500,00 F.R. Grupo: 0 01 00
180	15.451.0013.1011.0000 4.4.90.51.00 01 110 000	Urbanismo OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-989,16 F.R. Grupo: 0 01 00

PREFEITURA MUNICIPAL DOURADO
RUA DR MARQUES FERREIRA, 591
51.814.960/0001-26 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3106 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1840

02 10 01 Setor de Obras e Urabanismo

183	15.451.0013.2024.0000 3.1.90.16.00 01 110 000	Urbanismo OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
186	15.451.0013.2024.0000 3.3.90.33.00 01 110 000	Urbanismo PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 11 02 Fundo Munic. de Assist. Social

195	08.244.0014.2026.0000 3.1.90.11.00 01 510 000	Servico Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-1.200,00 F.R. Grupo: 0 01 00
198	08.244.0014.2026.0000 3.3.50.43.00 01 510 000	Servico Social SUBVENÇÕES SOCIAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-4.900,00 F.R. Grupo: 0 01 00
199	08.244.0014.2026.0000 3.3.90.30.00 01 510 000	Servico Social MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-2.300,00 F.R. Grupo: 0 01 00
204	08.244.0014.2026.0000 4.4.90.52.00 01 510 000	Servico Social EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-8.480,25 F.R. Grupo: 0 01 00

02 11 04 Coord. e Manutenção do Fundo M da Assistência ao Idoso

214	08.244.0014.2040.0000 3.3.90.30.00 01 510 000	Servico Social MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 12 01 Setor de Cultura

227	13.392.0018.2030.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Promoção de Cultura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-16.750,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 16 01 Proteção e Defesa Civil

262	15.452.0012.2039.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	Serviços Públicos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-7.820,00 F.R. Grupo: 0 01 00

PREFEITURA MUNICIPAL DOURADO
RUA DR MARQUES FERREIRA, 591
51.814.960/0001-26 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3106 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1840

02 17 01 Setor de Transporte e Logistica

271	26.782.0012.2042.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Serviços Públicos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	F.R. Grupo:	-480,00 0 01 00
272	26.782.0012.2042.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	Serviços Públicos EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	F.R. Grupo:	-1.500,00 0 01 00

-1.047.972,95

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 08 de dezembro de 2025

Luiz Antonio Rogante Junior
Prefeito Municipal
de Dourado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 3111/2025
(DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025)

"DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL DE DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

DECRETA:

Art. 1º O recesso de final do ano de 2025, inicio de 2026, da cozinha piloto municipal, para os servidores lotados no setor, ocorrerá no período de 05 de Janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 18 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 3111/2025
(DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025)

"DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL DE DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

DECRETA:

Art. 1º O recesso de final do ano de 2025, inicio de 2026, da cozinha piloto municipal, para os servidores lotados no setor, ocorrerá no período de 05 de Janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 18 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, nº 145 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345 3087

www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

A Diretoria do Departamento Municipal de Saúde de Dourado convida a toda população douradense e também ao Conselho Municipal de Saúde para participar da **Audiência Pública**, conforme determina o artigo 12 da Lei nº 8.689/93, combinado com o artigo 9º do Decreto nº 1.651/95 e Lei Complementar 141/12, que tem como objetivo apresentar e discutir o relatório financeiro e operacional do Fundo Municipal de Saúde referente ao **2º Quadrimestre do ano de 2.026**.

Informamos que a Audiência Pública será realizada no prédio da **Câmara Municipal de Dourado,** sito à Rua Dr. Marques Ferreira nº 710, Centro, **no dia 18 de setembro de 2.026**, **às 14h**, e após será disponibilizada no site e meios de comunicação eletrônico da Prefeitura Municipal.

A Audiência Pública é instrumento para a população tirar dúvidas, dar sugestões e conhecer mais sobre os projetos, programas e ações do Governo local para a Saúde.

Contamos com sua participação.

Dourado, 04 de setembro de 2.026.

VIRGÍNIA TEREZINHA DE JESUS ZÓLIO MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE DOURADO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no **Procedimento Licitatório 000131/26** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) **6/2026,** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS DO CÓRREGO BENTO CORRÊA, LOCALIZADA NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, BAIRRO JARDIM MARIA LUIZA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E NO TERMO DE REFERÊNCIA, A SEREM REALIZADOS POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL – 019/630/2025.,** realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 26/08/2026, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, bem como Parecer do Departamento Jurídico, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todo o procedimento, e autorizo a aquisição da seguinte forma

Item	R1 ENGENHARIA LTDA CNPJ: 25.157.005/0001-53 AVENIDA MARGINAL VICENTE DELFINO DE FREITAS, 1200, ITURAMA-MG - SP Telefone: (34)99974-4730 Descrição	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	300.000,00

Ante as competências estabelecidas na Lei Municipal, autorizo a que se formalize as Atas de Registro de Preços, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Dourado, 1 de setembro de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2023
CREDENCIAMENTO N° 010/2023
CONTRATO N° 0018/26

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO - CNPJ 51.814.960/0001-26**
CONTRATADA: ANA CLARA CHIAVOLONI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 64.631.825/0001-97
OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
.
VALOR ESTIMADO: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais**).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes dos Departamentos de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro 2026.
Dourado, 04 de setembro de 2026.
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal
.....

Prefeitura Municipal de Dourado
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro
51814960/0001-26 Exercício: 2026

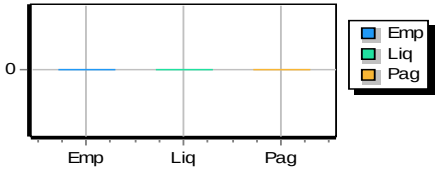
CODIGO 0116/26
Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00116/26	**Fabiana góes da Cunha Dias Serviços**	01/09/2026	01/09/2027		000132/26	132	0007/26	OBRA CONCORRÊNCIA EL

OBJETO DO CONTRADO — Tempo de Execução: 1 Ano

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS DO CÓRREGO DOS ALVES, LOCALIZADA NA RUA BERNARDINO DE CAMPOS, DENOMINADA “PONTE SANTA CRUZ”, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E NO TERMO DE REFERÊNCIA, A SEREM REALIZADOS POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL – 077/630/2025.

Valor Contratado: **R$ 293.999,00**
Valor Aditado/Ajuste: **R$ 0,00**
Valor Total: **R$ 293.999,00**



	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Exercícios Ant.	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Exercício Atual	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Totais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	À Empenhar	**À Liquidar**	**À Pagar**
	R$ 293.999,00	R$ 293.999,00	R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
10291	Fabiana góes da Cunha Dias Serviços	50.696.623/0001-19	01/09/2026

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**293.999,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**293.999,00**

Prefeitura Municipal de Dourado
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro
51814960/0001-26 Exercício: 2026

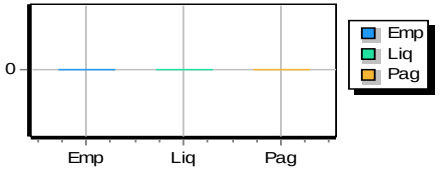
CODIGO 0117/26
Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00117/26	**R1 ENGENHARIA LTDA**	01/09/2026	01/09/2027		000131/26	131	0006/26	OBRA CONCORRÊNCIA EL

OBJETO DO CONTRADO — Tempo de Execução: 1 Ano

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS DO CÓRREGO BENTO CORRÊA, LOCALIZADA NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, BAIRRO JARDIM MARIA LUIZA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E NO TERMO DE REFERÊNCIA, A SEREM REALIZADOS POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL – 019/630/2025.

Valor Contratado: **R$ 300.000,00**
Valor Aditado/Ajuste: **R$ 0,00**
Valor Total: **R$ 300.000,00**



	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Exercícios Ant.	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Exercício Atual	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Totais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	À Empenhar	**À Liquidar**	**À Pagar**
	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
10328	R1 ENGENHARIA LTDA	25.157.005/0001-53	01/09/2026

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE SUSPENSÃO E REAGENDAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026 — CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, designadas nos autos do processo em referência e no regular uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que em razão de instabilidade técnica devidamente verificada e registrada na plataforma eletrônica de licitações, a sessão pública do certame em epígrafe foi declarada **SUSPENSA** para garantia da isonomia e ampla competitividade do procedimento licitatório.

Fica a referida sessão pública **REAGENDADA** para realização no dia **08 de setembro de 2026**, às **09h00 (nove horas)**, a ser processada por meio da mesma plataforma eletrônica, permanecendo inalteradas, válidas e plenamente aplicáveis todas as demais condições, prazos e exigências constantes do respectivo Edital convocatório e de seus anexos.

Determina-se aos licitantes e demais interessados o acompanhamento contínuo das publicações nos órgãos oficiais de imprensa e no correspondente portal eletrônico de compras públicas para ciência de eventuais novas deliberações e comunicações pertinentes ao certame.

Dourado/SP, 04 de setembro de 2026.
MARCO AURÉLIO PIGOLI
Agente de Contratação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE SUSPENSÃO E REAGENDAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, designadas nos autos do processo em referência e no regular uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que em razão de instabilidade técnica devidamente verificada e registrada na plataforma eletrônica de licitações, a sessão pública do certame em epígrafe foi declarada **SUSPENSA** para garantia da isonomia e ampla competitividade do procedimento licitatório.

Fica a referida sessão pública **REAGENDADA** para realização no dia **08 de setembro de 2026**, às **09h00 (nove horas)**, a ser processada por meio da mesma plataforma eletrônica, permanecendo inalteradas, válidas e plenamente aplicáveis todas as demais condições, prazos e exigências constantes do respectivo Edital convocatório e de seus anexos.

Determina-se aos licitantes e demais interessados o acompanhamento contínuo das publicações nos órgãos oficiais de imprensa e no correspondente portal eletrônico de compras públicas para ciência de eventuais novas deliberações e comunicações pertinentes ao certame.

Dourado/SP, 04 de setembro de 2026.
ANGÉLICA MAIA JUARES
Pregoeira

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
L.O.A – 2.027 E ADEQUAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS/2027 E DO PLANO PLURIANUAL 2026/2029

Luiz Antonio Rogante Junior, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais*, torna público e convida* a população em geral, as sociedades de bairro, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer outros segmentos representativos da população para participarem da audiência pública para apresentação e discussão das propostas do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – para o exercício de 2027, adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2027 e do Plano Plurianual 2026/2029, em cumprimento às determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, a realizar-se na data, horário e local abaixo indicados:

DATA: 28 de setembro de 2026.
HORÁRIO: 19:00 horas.
LOCAL: Auditório do Departamento de Educação - Rua José Bustani, 600, Jardim Paulista, Dourado – SP.

Dourado, 03 de setembro de 2.026

Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 05/2026, de 01 de setembro de 2026

Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Dourado, instituída pela Resolução nº 04, de 13 de agosto de 2025, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com o art. 6º da Resolução nº 04, de 13 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Dourado**, na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º O Regimento Interno observará a Resolução nº 04, de 13 de agosto de 2025, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e a legislação aplicável.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 01 de setembro de 2026.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO
Presidente
SILVIO APARECIDO BERGAMASCO
Vice-Presidente
HENRIQUE MARIANO GONÇALVES
1º Secretário
LUCIANO GAZELA
2º Secretário

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as competências, os programas institucionais e as atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Dourado.

Art. 2º A Escola do Legislativo constitui órgão de apoio técnico-educacional vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourado, dotado de autonomia didático-pedagógica para planejar, organizar, desenvolver, executar e avaliar suas ações institucionais, observado o disposto na Resolução nº 04, de 13 de agosto de 2025.

§ 1º A autonomia didático-pedagógica compreende a liberdade para definir, no âmbito das finalidades da Escola, conteúdos, metodologias, programas, projetos, calendário acadêmico, critérios de participação, frequência, avaliação e certificação.

§ 2º A autonomia prevista neste artigo não compreende autonomia financeira, orçamentária, patrimonial, administrativa ou de contratação, permanecendo tais matérias submetidas às competências legalmente atribuídas aos órgãos e autoridades da Câmara Municipal.

Art. 3º A atuação da Escola do Legislativo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, inovação, participação cidadã, gestão democrática do conhecimento, inclusão, acessibilidade e desenvolvimento institucional.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pela Escola possuem natureza educacional, institucional e de interesse público, não se caracterizando como ensino regular integrante dos sistemas oficiais de educação.

Parágrafo único. Os cursos, programas, projetos e demais atividades poderão ser classificados como ações de formação inicial, formação continuada, aperfeiçoamento, atualização, extensão, capacitação profissional, educação legislativa e educação para a cidadania.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º A Escola do Legislativo tem por finalidade promover ações permanentes de formação, capacitação, qualificação, aperfeiçoamento e educação continuada destinadas ao fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Dourado e ao desenvolvimento da cidadania.

Art. 6º Constituem finalidades institucionais da Escola:

I – fortalecer o Poder Legislativo Municipal como instituição democrática;

II – promover a qualificação permanente dos vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal;

III – desenvolver ações voltadas à educação legislativa e à educação para a cidadania;

IV – incentivar a participação popular nos processos legislativos e nas políticas públicas;

V – aproximar a Câmara Municipal da comunidade por meio de atividades educativas;

VI – fomentar a cultura da ética, da integridade, da transparência e da inovação na Administração Pública;

VII – estimular a produção, a sistematização e a difusão do conhecimento relacionado ao Poder Legislativo;

VIII – incentivar a pesquisa científica e a produção técnica sobre Administração Pública, processo legislativo, políticas públicas e controle social;

IX – contribuir para o fortalecimento das instituições democráticas e da cultura participativa;

X – promover o intercâmbio de conhecimentos com outras Escolas do Legislativo, Escolas de Governo,

instituições de ensino e órgãos públicos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos permanentes da Escola do Legislativo:

I – capacitar vereadores, servidores públicos, estagiários e demais agentes públicos para o exercício eficiente, ético e inovador de suas atribuições;

II – promover a formação política, cidadã e institucional dos munícipes;

III – incentivar o exercício consciente da cidadania e da participação popular;

IV – desenvolver cursos, seminários, congressos, oficinas, palestras, simpósios, fóruns, encontros e demais atividades de natureza educacional;

V – estimular estudos, pesquisas e publicações de interesse institucional;

VI – apoiar tecnicamente as atividades legislativas mediante ações educativas;

VII – disseminar boas práticas de gestão pública, governança, integridade, transparência e inovação;

VIII – incentivar o protagonismo juvenil e a formação de lideranças democráticas;

IX – desenvolver programas de aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade escolar;

X – promover ações de educação política destinadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos;

XI – incentivar a educação em direitos humanos, cidadania, sustentabilidade, inclusão e acessibilidade;

XII – fomentar a cooperação técnica com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XIII – contribuir para o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas municipais;

XIV – fortalecer a memória institucional do Poder Legislativo de Dourado;

XV – incentivar a produção de conteúdos educacionais presenciais, híbridos e a distância.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 8º A atuação da Escola do Legislativo observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – educação como instrumento de transformação social;

II – valorização do serviço público;

III – gestão do conhecimento;

IV – inovação e melhoria contínua;

V – pluralidade de ideias e respeito à diversidade;

VI – participação democrática;

VII – transparência institucional;

VIII – cooperação entre instituições;

IX – acessibilidade e inclusão;

X – eficiência administrativa;

XI – responsabilidade socioambiental;

XII – compromisso com o interesse público.

Art. 9º Todas as ações desenvolvidas pela Escola do Legislativo deverão observar o planejamento institucional aprovado pelo Conselho Deliberativo e as finalidades estabelecidas na Resolução nº 04, de 13 de agosto de 2025.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Dourado possui a seguinte estrutura:

I – Conselho Deliberativo;

II – Coordenação Técnica.

§ 1º Os órgãos da Escola atuarão de forma integrada, observadas as competências estabelecidas neste Regimento.

§ 2º A atuação dos membros da Escola do Legislativo constitui atividade institucional de relevante interesse público, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades em consonância com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Dourado e com as diretrizes gerais estabelecidas pela Mesa Diretora, preservada sua autonomia didático-pedagógica.

Art. 12. O exercício das funções na Escola do Legislativo observará os princípios da cooperação, da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público, da gestão participativa e da valorização do conhecimento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação, orientação e acompanhamento das atividades da Escola do Legislativo, no âmbito de suas competências regimentais.

Art. 14. O Conselho Deliberativo possui a composição prevista no art. 5º da Resolução nº 04, de 13 de agosto de 2025.

§ 1º O Presidente da Câmara exercerá a Presidência do Conselho Deliberativo.

§ 2º Na ausência do Presidente da Câmara, a presidência das reuniões será exercida pelo vereador integrante do Conselho.

§ 3º Os membros exercerão suas atribuições no Conselho sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos.

Seção I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincidirá com o mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho permanecerão no exercício de suas funções até a posse ou designação de seus sucessores.

§ 2º É permitida a recondução dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º O vereador integrante do Conselho poderá ser

reconduzido para novo período, mediante nova indicação da Presidência.

§ 4º Os servidores integrantes do Conselho permanecerão enquanto estiverem formalmente designados para a Coordenação Técnica, sem prejuízo da possibilidade de substituição pela Presidência.

§ 5º A substituição de membro do Conselho não interromperá o funcionamento da Escola nem invalidará as deliberações regularmente tomadas.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16. O Conselho Deliberativo exercerá autonomia deliberativa nas matérias próprias da Escola do Legislativo, especialmente quanto às questões pedagógicas, acadêmicas, institucionais e de planejamento de suas atividades.

Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer as diretrizes pedagógicas da Escola;

II – aprovar o Plano Anual de Atividades;

III – aprovar o calendário anual de cursos, eventos e programas;

IV – aprovar o planejamento institucional da Escola;

V – acompanhar a execução das ações institucionais;

VI – avaliar os resultados obtidos pela Escola;

VII – deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de programas permanentes;

VIII – aprovar projetos especiais de interesse institucional;

IX – deliberar sobre a realização de cursos, seminários, congressos, oficinas, palestras, programas, projetos e demais atividades compatíveis com as finalidades da Escola;

X – estabelecer critérios pedagógicos para participação, frequência, avaliação e certificação;

XI – apreciar o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Coordenação Técnica;

XII – deliberar sobre propostas de pesquisas e publicações institucionais;

XIII – incentivar o desenvolvimento de projetos de extensão;

XIV – deliberar sobre questões pedagógicas, acadêmicas e institucionais da Escola;

XV – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, no âmbito de sua competência;

XVI – propor alterações neste Regimento;

XVII – exercer outras competências compatíveis com as finalidades da Escola.

§ 1º As deliberações do Conselho serão registradas em ata e submetidas à Mesa Diretora, na forma do § 2º do art. 5º da Resolução nº 04, de 13 de agosto de 2025.

§ 2º A submissão prevista no § 1º observará a autonomia deliberativa do Conselho nas matérias próprias da Escola, não constituindo, por si só, nova etapa de deliberação pedagógica ou acadêmica.

§ 3º Quando a execução de deliberação do Conselho depender de contratação, empenho, liquidação, pagamento, alteração orçamentária, movimentação financeira, aquisição de bens ou serviços ou qualquer outro ato administrativo de competência da Presidência ou de outro órgão competente da Câmara, a Coordenação Técnica encaminhará a documentação necessária à autoridade competente.

§ 4º A deliberação do Conselho não substitui os atos administrativos, financeiros, orçamentários ou de contratação exigidos pela legislação.

§ 5º A Mesa Diretora exercerá as competências que lhe forem expressamente atribuídas pela Resolução nº 04, de 13 de agosto de 2025, pelo Regimento Interno da Câmara e pela legislação aplicável.

Seção III

DAS REUNIÕES

Art. 18. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, sempre que necessário ao cumprimento do Plano Anual de Atividades, observado o mínimo de duas reuniões anuais;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou por videoconferência.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição específica em contrário.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19. As reuniões do Conselho serão registradas em ata, contendo:

I – data, horário e local;

II – relação dos presentes;

III – assuntos discutidos;

IV – deliberações aprovadas;

V – assinaturas dos participantes ou validação eletrônica equivalente.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 20. A Coordenação Técnica constitui o órgão executivo responsável pela administração, organização e desenvolvimento das atividades da Escola do Legislativo.

Art. 21. A Coordenação Técnica observará a composição prevista no art. 4º da Resolução nº 04, de 13 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A distribuição das atribuições entre os servidores designados poderá ser disciplinada por ato da Presidência, observado o disposto neste Regimento.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 22. Compete à Coordenação Técnica:

I – executar as deliberações do Conselho Deliberativo;

II – elaborar a proposta do Plano Anual de Atividades;

III – elaborar a proposta do calendário anual;

IV – organizar cursos, seminários, congressos, oficinas, palestras, encontros e demais atividades;

V – coordenar a logística necessária ao funcionamento das ações educacionais;

VI – elaborar projetos pedagógicos e institucionais;

VII – organizar e manter atualizado o cadastro de docentes, palestrantes, instrutores e instituições parceiras;

VIII – acompanhar a execução das atividades educacionais;

IX – controlar inscrições, frequência, avaliações e certificações;

X – expedir certificados físicos e digitais;

XI – manter atualizado o arquivo acadêmico e administrativo da Escola;

XII – elaborar relatórios estatísticos e gerenciais;

XIII – administrar o ambiente virtual de aprendizagem e demais plataformas tecnológicas utilizadas pela Escola;

XIV – promover a divulgação institucional das atividades;

XV – elaborar minutas de convênios e instrumentos de cooperação;

XVI – acompanhar a execução financeira das ações da Escola, em conjunto com os setores competentes da Câmara;

XVII – elaborar o Relatório Anual de Atividades;

XVIII – exercer outras atribuições determinadas pelo Conselho Deliberativo ou pela autoridade competente, dentro de suas respectivas competências.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 23. Compete ainda à Coordenação Técnica:

I – manter o acervo documental da Escola;

II – organizar biblioteca física e digital, quando existente;

III – administrar o banco de dados de participantes;

IV – promover a preservação da memória institucional dos programas desenvolvidos;

V – supervisionar os processos de emissão de certificados;

VI – organizar listas de presença, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios das atividades realizadas.

Seção III

DO PLANEJAMENTO EXECUTIVO

Art. 24. A Coordenação Técnica apresentará ao Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, proposta de Plano Anual de Atividades para o exercício seguinte.

§ 1º O Plano Anual poderá ser alterado durante o exercício mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 2º Projetos extraordinários poderão ser desenvolvidos independentemente do Plano Anual, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25. O Plano Anual deverá conter, no mínimo:

I – objetivos estratégicos;

II – programas permanentes;

III – cronograma de execução;

IV – metas e indicadores;

V – estimativa de público;

VI – necessidades orçamentárias;

VII – ações de capacitação;

VIII – propostas de parcerias institucionais.

Seção IV

DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 26. Ao término de cada exercício, a Coordenação Técnica elaborará Relatório Anual de Atividades, contendo:

I – ações executadas;

II – número de cursos realizados;

III – participantes certificados;

IV – indicadores de desempenho;

V – avaliação das atividades;

VI – execução do Plano Anual;

VII – sugestões de aperfeiçoamento para o exercício seguinte.

§ 1º O relatório será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e encaminhado à Mesa Diretora para conhecimento.

§ 2º O Relatório Anual poderá ser disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de programas permanentes, projetos especiais, cursos, eventos, ações de extensão, pesquisas, publicações e demais iniciativas voltadas ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. As atividades poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial, híbrida ou a distância, utilizando recursos tecnológicos compatíveis com seus objetivos pedagógicos.

Art. 28. As ações da Escola deverão observar o Plano Anual de Atividades aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo ser executadas diretamente ou em cooperação com outras instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS PERMANENTES

Art. 29. A Escola do Legislativo desenvolverá, preferencialmente, os seguintes Programas Permanentes:

I – Programa de Formação Continuada de Vereadores;

II – Programa de Formação Continuada de Servidores;

III – Programa de Educação para a Cidadania;

IV – Programa Parlamento Jovem;

V – Programa Câmara Vai à Escola;

VI – Programa Câmara Aberta;

VII – Programa de Visitação Institucional;

VIII – outros programas aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os programas poderão ser

executados de forma permanente ou temporária, conforme planejamento institucional.

Seção I

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE VEREADORES

Art. 30. O Programa de Formação Continuada de Vereadores destina-se ao aperfeiçoamento técnico, legislativo e institucional dos parlamentares municipais.

Parágrafo único. O programa poderá compreender ações relacionadas à técnica legislativa, processo legislativo, orçamento público, fiscalização, ética parlamentar, comunicação institucional, políticas públicas, liderança, inovação e demais temas correlatos.

Seção II

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES

Art. 31. O Programa de Formação Continuada de Servidores tem por objetivo promover a atualização permanente dos servidores da Câmara Municipal, visando ao desenvolvimento de competências técnicas, gerenciais e comportamentais.

Parágrafo único. O programa poderá abranger cursos nas áreas administrativa, legislativa, jurídica, contábil, financeira, tecnológica, arquivística, comunicação, gestão pública e outras relacionadas às atividades do Poder Legislativo.

Seção III

DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

Art. 32. O Programa de Educação para a Cidadania tem por finalidade aproximar a sociedade do Poder Legislativo, promovendo o conhecimento sobre democracia, cidadania, direitos fundamentais, participação popular e controle social.

Parágrafo único. As ações poderão ser destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, observadas as características de cada público.

Seção IV

DO PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM

Art. 33. O Programa Parlamento Jovem tem por objetivo incentivar a participação política da juventude, promovendo experiências práticas sobre o funcionamento do Poder Legislativo.

§ 1º O programa poderá ser desenvolvido em parceria com instituições de ensino do Município.

§ 2º Poderão ser realizadas eleições simuladas, sessões plenárias educativas, elaboração de proposições legislativas, debates e demais atividades pedagógicas.

Seção V

DO PROGRAMA CÂMARA VAI À ESCOLA

Art. 34. O Programa Câmara Vai à Escola promoverá atividades educativas nas instituições de ensino do Município, visando à divulgação das funções do Poder Legislativo e ao fortalecimento da cidadania.

Parágrafo único. As ações poderão compreender palestras, oficinas, rodas de conversa, exposições, atividades lúdicas e outras metodologias compatíveis com o público atendido.

Seção VI

DO PROGRAMA CÂMARA ABERTA

Art. 35. O Programa Câmara Aberta destina-se à aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, mediante realização de visitas guiadas, atividades educativas e eventos institucionais.

Parágrafo único. As visitas poderão ser organizadas para estudantes, entidades da sociedade civil, órgãos públicos, universidades e demais instituições interessadas.

Seção VII

DO PROGRAMA DE VISITAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 36. A Escola poderá organizar visitas técnicas e institucionais a órgãos públicos, Tribunais, Assembleias Legislativas, Congresso Nacional, Escolas do Legislativo, universidades e demais instituições de interesse para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS E EVENTOS

Art. 37. A Escola do Legislativo poderá promover:

I – cursos livres;
II – cursos de extensão;
III – cursos de formação inicial;
IV – cursos de aperfeiçoamento;
V – cursos de atualização;
VI – seminários;
VII – congressos;
VIII – simpósios;
IX – encontros;
X – jornadas;
XI – palestras;
XII – mesas-redondas;
XIII – audiências públicas de caráter educativo;
XIV – oficinas;
XV – fóruns;
XVI – conferências;
XVII – outros eventos compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DAS PESQUISAS E PUBLICAÇÕES

Art. 38. A Escola poderá produzir e divulgar:

I – livros;
II – cartilhas;
III – manuais;
IV – cadernos técnicos;
V – revistas;
VI – boletins;
VII – pesquisas;
VIII – artigos científicos;
IX – pareceres técnicos de natureza educacional;
X – conteúdos audiovisuais;
XI – podcasts;
XII – materiais didáticos digitais.

Parágrafo único. As publicações poderão ser disponibilizadas gratuitamente em meio físico ou

eletrônico.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 39. A Escola promoverá ações de extensão voltadas ao fortalecimento da cidadania, da democracia e da educação legislativa, buscando integrar a Câmara Municipal à comunidade.

Parágrafo único. As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com escolas, universidades, organizações da sociedade civil, entidades de classe, órgãos públicos e demais instituições.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE, DOS PALESTRANTES E DOS COLABORADORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será constituído por profissionais habilitados para o desenvolvimento das atividades educacionais promovidas pela instituição.

Parágrafo único. Poderão integrar o Corpo Docente:

I – servidores públicos;

II – agentes políticos;

III – professores de instituições de ensino;

IV – pesquisadores;

V – especialistas;

VI – consultores;

VII – palestrantes;

VIII – instrutores;

IX – profissionais convidados;

X – demais pessoas com notório conhecimento ou comprovada experiência na área de atuação.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS DOCENTES

Art. 41. A seleção de docentes observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – formação acadêmica compatível com a atividade;

II – experiência profissional;

III – produção técnica ou científica;

IV – experiência em docência ou capacitação;

V – notória especialização na área de conhecimento.

§ 1º A Coordenação Técnica manterá cadastro permanente de instrutores, palestrantes e professores.

§ 2º O cadastro poderá ser atualizado continuamente.

§ 3º A participação no cadastro não gera direito à contratação ou convocação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 42. Constituem direitos dos docentes e palestrantes:

I – receber as informações necessárias para o desenvolvimento da atividade;

II – utilizar os recursos disponibilizados pela Escola;

III – receber certificado ou declaração de participação, quando cabível;

IV – perceber remuneração, quando houver contratação ou previsão legal;

V – ter reconhecida a autoria do material didático produzido.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 43. Constituem deveres dos docentes:

I – cumprir o plano da atividade;

II – observar os princípios éticos da Administração Pública;

III – respeitar os participantes;

IV – zelar pelo patrimônio público;

V – entregar material didático quando solicitado;

VI – cumprir a carga horária prevista;

VII – registrar frequência e avaliações, quando houver;

VIII – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento.

CAPÍTULO V

DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 44. Os materiais produzidos para utilização nos cursos poderão integrar o acervo da Escola do Legislativo, preservados os direitos autorais.

§ 1º O docente poderá autorizar a divulgação do material em ambiente virtual.

§ 2º Os materiais poderão ser utilizados para fins educacionais e institucionais, observada a legislação aplicável aos direitos autorais.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 45. A atuação de docentes, palestrantes e instrutores poderá ocorrer:

I – de forma voluntária;

II – mediante cooperação institucional;

III – mediante cessão de servidores;

IV – mediante contratação, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A remuneração, quando cabível, observará a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DOS PARTICIPANTES

Art. 46. Poderão participar das atividades da Escola do Legislativo:

I – vereadores;

II – servidores da Câmara Municipal;

III – servidores públicos de outros órgãos;

IV – estagiários;

V – agentes públicos;

VI – estudantes;

VII – representantes de entidades da sociedade civil;

VIII – cidadãos em geral;

IX – participantes indicados por instituições parceiras.

§ 1º O acesso às atividades poderá ser restrito ao público definido no respectivo edital ou plano de curso.

§ 2º Poderão ser estabelecidos critérios de prioridade

para preenchimento das vagas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Art. 47. São direitos dos participantes:

I – receber informações sobre as atividades;

II – frequentar regularmente os cursos para os quais estiverem inscritos;

III – utilizar os materiais didáticos disponibilizados;

IV – participar das avaliações;

V – receber certificado, quando preenchidos os requisitos.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 48. Constituem deveres dos participantes:

I – cumprir as normas deste Regimento;

II – respeitar docentes, servidores e demais participantes;

III – preservar o patrimônio público;

IV – observar os horários estabelecidos;

V – manter conduta compatível com o ambiente educacional;

VI – cumprir as atividades propostas.

TÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 49. As inscrições serão realizadas na forma definida pela Coordenação Técnica.

§ 1º Poderão ser utilizadas plataformas eletrônicas.

§ 2º Os editais estabelecerão critérios específicos quando necessários.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 50. A frequência será registrada por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá estabelecer percentual mínimo de frequência para certificação, observado o plano de cada atividade.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 51. As atividades poderão prever avaliação de aprendizagem, participação, desempenho ou produção técnica, conforme sua natureza.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação constarão do respectivo plano de curso.

CAPÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 52. A Escola do Legislativo expedirá certificados, declarações ou outros documentos comprobatórios de participação.

§ 1º Os certificados poderão ser emitidos em formato físico ou digital.

§ 2º Os certificados digitais poderão conter código de autenticação, assinatura eletrônica ou outro mecanismo de verificação de autenticidade.

§ 3º Os certificados serão assinados pela Coordenação Técnica, podendo conter a assinatura do Presidente da Câmara ou de outro membro do Conselho Deliberativo, quando definido em ato próprio.

Art. 53. Os registros acadêmicos serão mantidos pela Coordenação Técnica, observadas as normas de gestão documental e proteção de dados pessoais.

TÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO, DA GESTÃO E DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO ANUAL

Art. 54. As atividades da Escola do Legislativo serão desenvolvidas de acordo com o Plano Anual de Atividades, elaborado pela Coordenação Técnica e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55. O Plano Anual de Atividades deverá conter, no mínimo:

I – os objetivos estratégicos da Escola;

II – os programas permanentes e projetos especiais;

III – o calendário anual de cursos, eventos e ações institucionais;

IV – as metas e indicadores de desempenho;

V – a estimativa de público-alvo;

VI – as necessidades orçamentárias e de infraestrutura;

VII – as ações de comunicação institucional;

VIII – as propostas de cooperação e parcerias;

IX – outras ações consideradas relevantes para o exercício.

Parágrafo único. O Plano Anual poderá ser revisado durante sua execução, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 56. Ao final de cada exercício, a Coordenação Técnica elaborará Relatório Anual de Atividades, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 57. O Relatório Anual conterá, no mínimo:

I – demonstrativo das atividades realizadas;

II – quantitativo de cursos e eventos;

III – número de participantes certificados;

IV – programas executados;

V – parcerias firmadas;

VI – publicações produzidas;

VII – avaliação dos resultados alcançados;

VIII – propostas de aperfeiçoamento para o exercício seguinte.

TÍTULO VIII

DAS PARCERIAS E DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DAS PARCERIAS

Art. 58. Para o cumprimento de suas finalidades, a Escola do Legislativo poderá desenvolver ações conjuntas com:

I – Escolas do Legislativo;

II – Escolas de Governo;

III – instituições de ensino públicas e privadas;
IV – órgãos da Administração Pública;
V – Tribunais de Contas;
VI – Ministério Público;
VII – Defensorias Públicas;
VIII – Poder Judiciário;
IX – Senado Federal;
X – Câmara dos Deputados;
XI – Assembleias Legislativas;
XII – Câmaras Municipais;
XIII – associações representativas do Poder Legislativo;
XIV – conselhos profissionais;
XV – organizações da sociedade civil;
XVI – organismos nacionais e internacionais;
XVII – outras instituições cujas atividades sejam compatíveis com as finalidades da Escola.

Art. 59. As parcerias poderão compreender:
I – realização conjunta de cursos;
II – intercâmbio de professores;
III – cessão de material didático;
IV – desenvolvimento de pesquisas;
V – produção de publicações;
VI – compartilhamento de plataformas tecnológicas;
VII – promoção de eventos;
VIII – cooperação técnica;
IX – outras ações de interesse institucional.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 60. As ações de cooperação poderão ser formalizadas mediante convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos admitidos pela legislação vigente.

§ 1º A definição do instrumento jurídico adequado observará a natureza da cooperação, o objeto, a existência ou não de transferência de recursos e a legislação aplicável.

§ 2º A celebração dos instrumentos de cooperação observará as normas da Câmara Municipal e as competências legalmente atribuídas à autoridade responsável pela prática do ato.

§ 3º A deliberação do Conselho Deliberativo quanto ao interesse institucional ou pedagógico da parceria não substitui os procedimentos administrativos, jurídicos, orçamentários, financeiros ou de contratação eventualmente exigidos.

TÍTULO IX

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DOCUMENTAL

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 61. As despesas decorrentes das atividades da Escola do Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 62. A execução das despesas, contratações, pagamentos, aquisição de bens e serviços e demais atos administrativos necessários ao funcionamento da Escola observará a legislação vigente e as competências estabelecidas na estrutura administrativa da Câmara Municipal.

§ 1º As deliberações do Conselho Deliberativo que impliquem necessidade de contratação, despesa ou outro ato de execução administrativa serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

§ 2º A deliberação do Conselho quanto ao mérito institucional ou pedagógico da atividade não constitui autorização para contratação ou realização de despesa quando esta depender de ato próprio da autoridade competente.

Art. 63. Os cursos, programas e eventos promovidos pela Escola serão, em regra, gratuitos.

Parágrafo único. Eventual cobrança de valores somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal específico e observância das normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA, PROTEÇÃO DE DADOS E GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 64. A Escola do Legislativo observará as normas de transparência pública, acesso à informação, gestão documental e proteção de dados pessoais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 65. Os documentos acadêmicos e administrativos poderão ser produzidos e armazenados em meio físico ou eletrônico, observadas as normas de gestão documental, transparência, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 66. A divulgação de informações relativas aos participantes, docentes e demais colaboradores observará os princípios da necessidade, finalidade, adequação, segurança e transparência, nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, no âmbito de sua competência, observadas as disposições da Resolução nº 04, de 13 de agosto de 2025, deste Regimento e da legislação vigente.

Parágrafo único. Os casos omissos que envolvam matéria administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, de pessoal ou de contratação serão encaminhados à autoridade ou órgão competente da Câmara Municipal.

Art. 68. O Conselho Deliberativo poderá propor alterações neste Regimento sempre que necessário ao aperfeiçoamento das atividades da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. As alterações dependerão de aprovação da Mesa Diretora, na forma prevista na Resolução nº 04, de 13 de agosto de 2025.

Art. 69. Os atos administrativos necessários à execução deste Regimento poderão ser disciplinados por

normas complementares expedidas pela autoridade ou órgão competente, observadas as respectivas atribuições.

Art. 70. A Escola do Legislativo poderá utilizar identidade visual própria, observada a identidade institucional da Câmara Municipal de Dourado e as diretrizes gerais estabelecidas pela Mesa Diretora.

Art. 71. Este Regimento não cria cargos, funções, gratificações, vantagens pecuniárias ou qualquer despesa permanente para a Câmara Municipal.

Art. 72. A participação dos servidores nas atividades da Escola do Legislativo será considerada atividade institucional, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus respectivos cargos e observadas as normas aplicáveis.

Art. 73. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourado.

Dourado, 01 de setembro de 2026.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE
SILVIO APARECIDO BERGAMASCO
VICE-PRESIDENTE
HENRIQUE MARIANO GONÇALVES
1º SECRETÁRIO
LUCIANO GAZELA
2º SECRETÁRIO

.....

Outros atos de processo legislativo

LEI Nº 1.909 de 02 de setembro de 2026

DISPÕE SOBRE O PRAZO INDETERMINADO DE VALIDADE DOS LAUDOS E ATESTADOS COM DIAGNÓSTICOS IRREVERSÍVEIS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), SÍNDROME DE DOWN, DEFICIÊNCIA VISUAL E DEFICIÊNCIA AUDITIVA, NO MUNICÍPIO DE DOURADO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 18/2026, em 06 de agosto de 2026, operando-se a sanção tácita em razão do silêncio do Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os laudos médicos e médico-periciais que atestem diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Deficiência Visual e Deficiência Auditiva, nos casos irreversíveis, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação do Município de Dourado, terão validade por prazo indeterminado.

§ 1º A apresentação do laudo previsto no caput deste artigo não exclui a necessidade de cumprimento dos demais requisitos para a obtenção ou manutenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Dourado.

§ 2º A validade por prazo indeterminado prevista no caput deste artigo aplica-se às redes de serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Os laudos previstos no art. 1º desta Lei poderão ser emitidos por profissional da rede pública ou privada de saúde, observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, especialmente:

I – indicação do nome completo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Deficiência Visual ou Deficiência Auditiva, nos casos irreversíveis;

II – indicação do código correspondente na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID;

III – indicação do nome e do número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional médico responsável pela emissão do laudo.

Parágrafo único. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos laudos médico-periciais de que trata esta Lei sujeitará os responsáveis às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 1º desta Lei, é assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Deficiência Visual ou Deficiência Auditiva, nos casos irreversíveis, em nome próprio ou por intermédio de seu representante legal, o direito de obter, por meio da rede pública de saúde, laudos atualizados que demonstrem a evolução ou agravamento da condição preexistente, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único. Mediante a emissão de laudo atualizado, fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Deficiência Visual ou Deficiência Auditiva, nos casos irreversíveis, o direito de requerer a atualização cadastral junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, para fins de registro e eventual revisão ou ampliação de benefícios previstos em lei.

Art. 4º Os laudos de que trata esta Lei poderão ser apresentados às autoridades competentes por meio de cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, observada a legislação aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO
Presidente

.....

LEI Nº 1.910 de 02 de setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CEROL, LINHA CHILENA E DE QUALQUER MATERIAL CORTANTE UTILIZADO EM LINHAS PARA EMPINAR PIPAS NO MUNICÍPIO DE DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 22/2026, em 06 de agosto de 2026, operando-se a sanção tácita em razão do silêncio do Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidos, no Município de Dourado, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e a utilização de cerol, linha chilena ou de qualquer outro material cortante utilizado em linhas para empinar pipas ou artefatos similares.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **cerol**: a mistura de cola com vidro moído ou qualquer outro material abrasivo ou cortante aplicada em linhas para empinar pipas;

II – **linha chilena**: a linha industrializada ou artesanal contendo substâncias abrasivas ou cortantes capazes de aumentar seu potencial lesivo;

III – **material cortante**: qualquer produto ou substância que torne a linha apta a provocar cortes ou lesões.

§ 2º Quando a infração for praticada por criança ou adolescente, responderão administrativamente os pais ou o responsável legal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

§ 3º Os estabelecimentos que comercializem pipas, linhas ou produtos destinados à prática deverão afixar, em local visível ao público, aviso informando a proibição prevista nesta Lei e os canais oficiais de denúncia do Município.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei constitui infração administrativa e sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 20 (vinte) UFESP, na primeira infração;

II – multa de 40 (quarenta) UFESP, na primeira reincidência;

III – nas reincidências subsequentes, a multa será aplicada em dobro da anteriormente imposta.

§ 1º Quando a infração for praticada por estabelecimento comercial, além da multa prevista neste artigo, poderão ser aplicadas:

I – suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, na primeira reincidência;

II – cassação do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades previstas nesta Lei não afastam a aplicação das sanções civis, penais ou administrativas cabíveis.

Art. 3º. Os materiais de que trata esta Lei poderão ser apreendidos pelos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, sempre que constatada infração às suas disposições.

Parágrafo único. Os materiais apreendidos serão inutilizados ou receberão destinação adequada, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos servidores públicos designados pelo Poder Executivo, no âmbito de suas competências, podendo atuar em cooperação com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais órgãos públicos competentes, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei será precedida da lavratura de auto de infração por agente público competente, assegurados ao autuado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da autuação.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade competente designada pelo Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o procedimento administrativo de apuração das infrações e julgamento dos recursos.

Art. 6º. Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal competente, conforme dispuser a legislação municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de conscientização sobre os riscos decorrentes da utilização de cerol, linha chilena e materiais similares, especialmente junto às instituições de ensino e à comunidade.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO
Presidente

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO E A EMPRESA

WELLINTON LUCAS BONANI 4700425681, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO**, com sede na Rua Dr. Marques Ferreira, nº 710, Centro, Dourado/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.169.273/0001-27, neste ato representada por seu Presidente, **AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WELLINTON LUCAS BONANI 4700425681**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.861.941/0001-79, com sede na Rua Donato Jorge, nº 858, Ribeirão Bonito/SP, neste ato representada por **WELLINTON LUCAS BONANI**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15/2025 e no Termo de Contrato nº 001/2025, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 001/2025 pelo período de 12 (doze) meses**, nos termos da Cláusula Segunda do contrato e dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do contrato permanece inalterado, consistindo na contratação de serviços comuns de **filmagem e transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, com operacionalização de mesa de som, transmissão ao vivo na página eletrônica oficial da Edilidade e em suas redes sociais, com a utilização de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 001/2025 por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **20 de agosto de 2026 a 19 de agosto de 2027**.

2.2. A prorrogação prevista nesta cláusula observará as condições estabelecidas no Termo de Contrato nº 001/2025 e no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Durante o período de prorrogação, permanece vigente o valor mensal de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

3.2. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses de prorrogação é de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

3.3. O valor estabelecido nesta cláusula compreende todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, nos termos do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Dourado para os respectivos exercícios financeiros, observada a disponibilidade orçamentária.

4.2. A dotação orçamentária correspondente aos exercícios financeiros subsequentes será indicada na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato nº 001/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica mantido o foro da Comarca de Ribeirão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos da Cláusula Décima Oitava do Termo de Contrato nº 001/2025.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para todos os fins de direito.

Dourado/SP, 19 de agosto de 2026.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO	**WELLINTON LUCAS BONANI**
Responsável legal da CONTRATANTE	Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

.....